LEI Nº 4.755, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Publicada no Diário Oficial nº 6.854 de 11/07/2025.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a permutar imóvel urbano de sua propriedade e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a permutar imóvel urbano de sua propriedade, por quatro lotes destinados à construção urbana, pertencentes ao Município de Peixe, sem torna, conforme descritos e caracterizados a seguir:
- I imóvel permutante: "Área terminal Rodoviário com 112,00m², com a Rua Marechal Floriano Peixoto, 50,00m com a Rua 1; 60,00m com a Rua 2 e 780,00m com a Rua do contorno, perfazendo uma área total de 4.400,00m2 (quatro mil e quatrocentos metros quadrados)," de propriedade do Estado do Tocantins, situada no Bairro Boa Vista, na conformidade da certidão da Matrícula nº 4.299 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas da comarca de Peixe;
 - II imóveis permutados de propriedade do município de Peixe:
- a) "LOTE 14 da quadra 67, com a área de 450,00 metros quadrados, situado na Av. Napoleão de Queiroz com a Rua 16, Setor Sul, do Loteamento Oficial da cidade de Peixe-TO, com os limites e confrontações: Frente 15,00 metros, lineares, confrontando com Av. Napoleão de Queiroz; Fundo 15,00 metros lineares, confrontando com o lote 01; lateral direita 30,00 metros lineares, confrontando com a Rua 16; lateral esquerda 30,00 metros, confrontando com o lote 13," na conformidade da certidão da Matrícula nº 9.819 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (12) de Notas da Comarca de Peixe;
- b) "LOTE 01 da quadra 67, com a área de 900,00 metros quadrados, situado na Rua 16, Setor Sul, do Loteamento Oficial da cidade de PeixeTO, com os limites e confrontações: Frente 20,00 metros, lineares, confrontando com a Rua 16; Fundo 20,00 metros lineares, confrontando com o lote 08; lateral direita 45,00 metros lineares, confrontando com os lotes 02, 03, e 04; lateral esquerda 45,00 metros, confrontando com os lotes 12, 13, e 14," na conformidade da certidão da Matrícula nº 9.816 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas da Comarca de Peixe;
- c) "LOTE 12 da quadra 67, com a área de 450,00 metros quadrados, situado na Av. Napoleão de Queiroz, Setor Sul, do Loteamento Oficial da cidade de Peixe-TO, com os limites e confrontações: Frente 15,00 metros, lineares, confrontando com Av. Napoleão de Queiroz; Fundo 15,00 metros lineares, confrontando com o lote 01; lateral direita 30,00 metros lineares, confrontando com o lote 13; lateral esquerda 30,00 metros, confrontando com o lote 11," na conformidade da certidão da Matrícula nº 9.817 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas da Comarca de Peixe;
- d) "LOTE 13 da quadra 67, com a área de 450,00 metros quadrados, situado na Av. Napoleão de Queiroz, Setor Sul, do Loteamento Oficial da cidade de Peixe-TO, com os limites e confrontações: Frente 15,00 metros, lineares, confrontando com Av. Napoleão de Queiroz; Fundo 15,00 metros lineares, confrontando com o lote 01; lateral direita 30,00 metros lineares,

confrontando com o lote 14; lateral esquerda 30,00 metros, confrontando com o lote 12," na conformidade da certidão da Matrícula nº 9.818 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas da Comarca de Peixe.

- Art. 2° A permuta do bem público de que trata o art. 1° será realizada nos termos do art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2025, 204° da Independência, 137° da República e 37° do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado